



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

À MGPAVI Engenharia – CNPJ 54.227.498/0001-59,

Considerando a necessidade de zelar pela integridade e pela regularidade das atividades da Administração de São Pedro da União, bem como em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/21, vimos por meio deste documento notificar e justificar a adoção da medida de sanção administrativa de multa.

#### 1. RESUMO DOS FATOS

**Referência:** PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2024

**Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO EM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO LIMPEZA, USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

**Fornecedor vencedor:** MGPAVI CONSTRUTORA LTDA - 54.227.498/0001-59  
mgpaviengenharia@gmail.com - (35) 99741-7625

Conforme relatado por Higor Augusto Sabag de Paulo, Engenheiro Civil da Prefeitura, CREA/MG 238.615D, foi verificada documentalmente discrepância de pesagens em aproximadamente 4.450 kg entre o ticket de Varginha (20.960 kg) e o ticket de São Pedro da União (16.510 kg). Verificou-se que até mesmo o gasto de combustível foi insuficiente para justificar a discrepância. Deste modo, o objeto da AF não foi cumprido.

Também foi narrado que houve a expedição de nova AF sob o nº 2182/2024 que não foi entregue decorridos 6 (seis) dias úteis desde o envio. Portanto, sem a realização dos serviços de tapa-buraco solicitados.

#### 2. APLICAÇÃO DO DIREITO

A Ata de Registro de Preços nº 78/2024 dispõe que:

##### 10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços **ensejará aplicação das penalidades** estabelecidas no instrumento convocatório.

O instrumento convocatório por sua vez estabelece:

##### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

[...]

12.2. **Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração de São Pedro da União poderá, garantida a prévia defesa, **aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

12.2.1. advertência;

**12.2.2. multa;**

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

Por seu turno, a lei nº 14.133/21 traz as hipóteses de penalização de fornecedores:

Art. 155. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

[...]

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Como visto, a descrição dos fatos (ausência de entrega do material licitado em duas oportunidades) se coaduna com a previsão legal de ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Deste modo se justifica a tipificação da conduta.

Tal conduta enseja penalidade de multa (Art. 156, § 3º da lei nº 14.133/21) e/ou de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, § 4º da lei nº 14.133/21).

Ao tomar a decisão da medida de sanção administrativa de multa, foram considerados os seguintes aspectos, conforme preconizado no § 1º do art. 156 da lei nº 14.133/21:

**I. A natureza e a gravidade da infração cometida:** A infração em questão é a de “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado” e apresenta gravidade média.

**II. As peculiaridades do caso concreto:** O caso em questão apresenta as peculiaridades conforme descrito no resumo dos fatos, acima.

**III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes:** Após análise minuciosa, identificou-se em relação às circunstâncias agravantes: não há agravantes. Em relação às atenuantes: a primariedade.

**IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública:** A infração cometida acarreta retardamento de atividades, danos à reputação, retrabalho administrativo. além disso, especialmente quanto ao objeto que foi contratado, verifica-se que falta do material enseja potencialmente a responsabilidade civil da administração em relação aos danos causados pela má conservação das vias públicas.

**V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade:** Destaca-se que não foi apresentado programa de aperfeiçoamento ou integridade pela MGPAVI Engenharia – CNPJ 54.227.498/0001-59 ao município de São Pedro da União no âmbito dos autos que originaram esta sanção.

Ainda se destaca que o art. 156 da Lei de Licitações dispõe que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

§ 3º A sanção prevista no inciso II [multa] do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado** ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Tendo em vista os aspectos citados acima, especialmente a gravidade média, as duas AFs não atendidas, os danos para a Administração e a atenuante da primariedade, e também considerando o valor registrado (R\$ 188.800,00), o percentual de multa fica estabelecido em 4% (quatro por cento).

Deste modo, o valor da multa corresponde a **R\$ 7.552,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

Assim, justificam-se quais aspectos influenciaram diretamente na determinação da medida adotada, o que torna essencial a adoção proporcional às circunstâncias específicas.

Diante do exposto, visando garantir a efetividade das normas e regulamentos deste ente e preservar a integridade de suas atividades, fica a MGPAVI Engenharia – CNPJ 54.227.498/0001-59 notificada a respeito da aplicação da sanção de **MULTA**.

Ressalta-se que o sancionado terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de ciência deste documento, para apresentar defesa. Não acolhida a defesa ou passado o prazo sem manifestação, a guia de pagamento da multa será emitida e enviada para o devido pagamento. Não havendo o pagamento,

**A reincidência na penalidade ensejará o processo de responsabilização para aplicação de impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de São Pedro da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Comunica-se ainda que o município de São Pedro da União irá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) a sanção aplicada (art. 161 da lei nº 14.133/21).

Atenciosamente,

São Pedro da União, sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

**Marilza Reis**

Gestora de Contratos | MAT 001128



## **RELATÓRIO TÉCNICO: INÍCIO DA OPERAÇÃO DE TAPA-BURACO**

Eu, Higor Augusto Sabag de Paulo, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, registrado no CREA/MG sob nº 238.615/D, venho, por meio deste relatório, informar o setor jurídico sobre os eventos relacionados ao início da operação de tapa-buraco em diversas vias públicas do município, que ocorreu sob a execução da empresa MGPAVI Engenharia (CNPJ: 54.227.498/0001-59).

### **1. Licitação e Contratação**

No dia 11/07/2024, foi realizada a licitação para a "Implantação de Registro de Preços para a Prestação de Serviço de Operação Tapa Buraco em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)", que incluiu serviços de limpeza, usinagem, transporte, e aplicação da massa asfáltica. A MGPAVI Engenharia foi a empresa vencedora, o que resultou no contrato nº 78/2024, assinado no mesmo dia da disputa.

### **2. Autorização de Fornecimento e Execução**

No dia 18/07/2024, foi emitida a Autorização de Fornecimento/Execução sob nº 1983/2024, especificando uma quantidade de 14 toneladas de CBUQ para os serviços de tapa-buraco. Em anexo, seguem o e-mail e a AF comprovando o envio desta autorização na data mencionada.

### **3. Execução dos Serviços**

No dia 23/07/2024, a MGPAVI Engenharia chegou ao município para realizar os serviços de tapa-buraco. No entanto, a empresa não trouxe o bilhete de pesagem do caminhão com e sem o material transportado, informando que o enviaria posteriormente. Para resguardo, o município realizou a pesagem do caminhão carregado com o material na sede da COOXUPÉ, em São Pedro da União, obtendo um peso inicial de 16.510 kg.

Posteriormente, a empresa enviou o ticket de balança nº 5318 para o WhatsApp do Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. José Luiz de Araújo. O ticket apresentou as seguintes informações:

- "Tara (Peso do caminhão vazio): 6.600 kg
- Peso bruto (Caminhão + CBUQ): 20.960 kg
- Peso líquido (CBUQ): 14.360 kg"

### **4. Discrepância de Peso**

Ao comparar o peso do caminhão + CBUQ realizado na balança da COOXUPÉ com o peso bruto apresentado pela empresa, nota-se uma



discrepância de aproximadamente 4.450 kg (20.960 kg - 16.510 kg). Mesmo considerando o consumo de combustível durante o transporte, a diferença deveria ser mínima. Para fins de comparação, calculou-se o consumo de combustível, considerando um rendimento médio de 2,5 km/l para o caminhão e uma distância aproximada de 186 km entre Varginha e São Pedro da União. O consumo estimado de 74,4 litros de diesel (densidade aproximada de 0,865 kg/l) resultaria em uma redução de peso de aproximadamente 64,36 kg (0,0644 t), o que é insuficiente para justificar a discrepância observada.

Dessa forma, subentende-se que há uma divergência, e que ainda restam aproximadamente 4 toneladas de material para completar as 14 toneladas solicitadas na AF n° 1983/2024.

#### 5. Nova Autorização de Fornecimento e Falta de Prestação de Serviço

Após a constatação dessa discrepância, foi emitida uma nova Autorização de Fornecimento sob n° 2182/2024, encaminhada no dia 08/08/2024. No entanto, até o presente momento, passados 6 dias úteis desde o envio, a empresa não realizou os serviços de tapa-buraco solicitados.

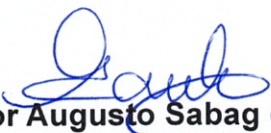
#### 6. Conclusão e Encaminhamentos

Diante dos fatos expostos, este relatório é encaminhado ao setor jurídico para análise do caso, tanto pela divergência de peso no material entregue quanto pela não prestação de serviço até a presente data.

Anexos:

- AF n° 1983/2024 e AF n° 2182/2024;
- E-mails comprovando a comunicação;
- Ticket de balança apresentado pela empresa;
- Ticket emitido pela balança da COOXUPÉ.

São Pedro da União, 16 de agosto de 2024.

  
**Higor Augusto Sabag de Paulo**  
Engenheiro Civil  
CREA/MG 238.615/D



Setor de Administração Prefeitura São Pedro da União  
<administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br>

---

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

1 mensagem

---

Setor de Administração Prefeitura São Pedro da União

<administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br>

Para: mgpaviengenharia@gmail.com

18 de julho de 2024

às 15:07

Boa tarde!

Estou enviando em anexo autorização de fornecimento para a prestação de serviços de Tapa Buraco. Solicitamos que se possível seja agendado essa prestação de serviços para o dia 23/07/2024.

**Daniel Rubens Galli**  
Setor de Licitações



Não contém vírus. www.avast.com

---

**AF 01 MGPAVI.pdf**  
159K



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA UNIAO

RUA CORONEL JOAO FERREIRA BARBOSA,46 - BAIRRO CENTRO  
SAO PEDRO DA UNIAO- CEP 37855-000  
FONE: (99) 9999-9999 ( ) - CNPJ: 18.666.172/0001-64

## Autorizacao de Fornecimento/Execução Nº 001983/2024

Órgão	DEPTO. MUNIC. OBRAS, SERV PUBLICOS E INFRAESTRUTUR	Processo	000123/2024
Origem	Pregão Eletrônico Nº 000007/2024	Termo	000078/2024
Dotação	02090209.1545115041.021.44905100000.15000000000	Ficha-Fonte	00535-15000000000
Fornecedor	MGP AVI CONSTRUTORA LTDA	CNPJ	54.227.498/0001-59
Endereço	Endereço Rua Ovidia Maia Dias, 224 - CENTRO - CAMPO BELO - MG - CEP: 37270000 mgpaviengenharia@gmail.com	Telefone	35997417625
		Número AE	001521/2024
Justificativa da Compra:			Data de Geração (AF):

IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO EM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO LIMPEZA, USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO P	12/07/2024
---	------------

Local de Entrega:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - AVENIDA TADEU BEATRIZ DE SIQUEIRA, 309 - CENTRO	Número Empenho:
		<b>Estimativo 0003148/2024</b>

Observação:	
-------------	--

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029122	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TAPA BURACO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO EM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO LIMPEZA, USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO		TN	14,0000	944,0000	13.216,00

**Total Geral** 13.216,00

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s) Condição de Pagamento

DEPTO MUNIC OBRAS, SERV PUBLICOS E INFRAESTRUTUR



Setor de Administração Prefeitura São Pedro da União  
<administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br>

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

2 mensagens

**Setor de Administração Prefeitura São Pedro da União**

<administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br>

Para: mgpaviengenharia@gmail.com

Cc: higosabageng@gmail.com

8 de agosto de 2024

às 16:30


Boa tarde!

Estou enviando em anexo autorização de fornecimento para a prestação de serviços de Tapa Buraco. Solicitamos que se possível seja agendado essa prestação de serviços para o dia 12/07/2024.

\*A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE O PESO DO CAMINHÃO QUE FARÁ O TRANSPORTE VAZIO E TAMBÉM O PESO DO CAMINHÃO CARREGADO, ONDE A SECRETARIA DE OBRAS FARÁ A CONFERÊNCIA.

**Daniel Rubens Galli**

**Setor de Licitações**

 **AF 02 MGPAVI.pdf**  
159K

**Setor de Administração Prefeitura São Pedro da União**

<administracao@saopedrodauniao.mg.gov.br>

Para: mgpaviengenharia@gmail.com

8 de agosto de 2024 às

16:34

CORRIGINDO A DATA É 12/08/2024

**Daniel Rubens Galli**

**Setor de Licitações**

[Texto das mensagens anteriores oculto]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

RUA CORONEL JOAO FERREIRA BARBOSA,46 - BAIRRO CENTRO

SÃO PEDRO DA UNIÃO- CEP 37855-000

FONE: (99) 9999-9999 ( ) - CNPJ: 18.666.172/0001-64

## Autorização de Fornecimento/Execução Nº 002182/2024

Órgão	DEPTO. MUNIC. OBRAS, SERV PUBLICOS E INFRAESTRUTUR	Processo	000123/2024				
Origem	Pregão Eletrônico Nº 000007/2024	Termo	000078/2024				
Dotação	02090209.1545115041.021.44905100000.15000000000	Ficha-Fonte	00535-15000000000				
Fornecedor	MGPVAVI CONSTRUTORA LTDA	CNPJ	54.227.498/0001-59				
Endereço	Endereço Rua Ovidia Maia Dias, 224 - CENTRO - CAMPO BELO - MG - CEP: 37270000 mgpaviengenharia@gmail.com	Telefone	35997417625				
		Número AE	001521/2024				
Justificativa da Compra:			Data de Geração (AF):				
IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO EM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO LIMPEZA, USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO P			31/07/2024				
Local de Entrega:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - AVENIDA TADEU BEATRIZ DE SIQUEIRA, 309 - CENTRO	Número Empenho:	Estimativo 0003148/2024				
Observação:							
Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029122	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TAPA BURACO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO EM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO LIMPEZA, USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO		TN	14,0000	944,0000	13.216,00

**Total Geral**

**13.216,00**

**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s)

**Condição de Pagamento**

DEPTO MUNIC OBRAS, SERV PUBLICOS E INFRAESTRUTUR



Cooperativa Regional de  
Cafecultores em Guaxupé Ltda  
**COOXUPÉ**

TICKET Nº  
00003411

Núcleo de São Pedro da União  
Rua Antonio Pequetito 40, Residencial Rubens Co  
CNPJ: 20.770.566/0013-43 e I.E.: 639.048636.244

Nº NF		1	
Produto DIVERSOS			
Unidade	TON	Quant.	1.00
Remetente COOXUPÉ SAO PEDRO DA UNIAO			
Destinatário COOXUPÉ SAO PEDRO DA UNIAO			
Pl. Veic.	PRE-0001	Pl. Carreta	
Transportador PESAGEM PARTICULAR			
Motorista IGOR/PREFEITURA			
Cidade	SAO PEDRO DA UNIAO		MG
<b>Dados da Pesagem</b>			
Entrada		Saida	
Data	23/07/2024	Data	09/08/2024
Hora	13:17:22	Hora	13:09:19
Peso Inicial	16510	Peso Final	80
<b>Peso Liquido</b>		<b>16430 kg</b>	
Observações			
Operador VALDINEI BORGES REGO 09/08/24 13:09:21			



000034113209082024

000034113209082024 - COOXUPÉ - Cooperativa de Produtores  
 000034113209082024 - COOXUPÉ - Cooperativa de Produtores  
 000034113209082024 - COOXUPÉ - Cooperativa de Produtores

MGPAVI CONSTRUTORA LTDA  
ROD.UR.020 KM 01—VARGINHA-MG

TICKET BALANCA 5318

FORNECEDOR: MGPAVI CONSTRUTORA LTDA

DATA: 23/07/2024

PLACA: BUD3379

PRODUTO: ASFALTO

DESTINO: SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG

HORA ENTRADA DO VEICULO: 06H 48 MIN

HORA SAÍDA DO VEÍCULO: 07H 16 MIN

MOTORISTA: WILLIAN

TARA : 6.600 KG

BRUTO: 20.960 KG

LÍQUIDO: 14.360 KG

ASS. FORNECEDOR

---TECNOLOGIA BALANÇAS JUNDIAÍ---

DIGITAL

ASS. CLIENTE:



**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

**PARECER JURÍDICO | 108/2024**

Pregão Eletrônico 007/2024. Processo Administrativo 123/2024

**REQUERENTE:** Gestora de Contratos

**ASSUNTO:** Análise jurídica quanto à consolidação de multa e extinção contratual

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. COMUNICAÇÃO CEIS/CNEP. EXTINÇÃO CONTRATUAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE

## 1. RELATÓRIO

A empresa MGPAVI Engenharia – CNPJ 54.227.498/0001-59 foi inicialmente notificada a respeito da sua conduta que configurou a infração contida no art. 155, VII da lei nº 14.133/21: “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado”.

A penalidade estabelecida foi a de multa (art. 156, II da lei nº 14.133/21) no valor de R\$ 7.552,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais), após as devidas análises.

Foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a manifestação, contado da data de sua intimação (art. 157 da lei nº 14.133/21). Devidamente notificada, a empresa não ofereceu defesa quanto à penalidade. O prazo correu *in albis*, mesmo com a ciência da empresa.

A ciência quanto ao conteúdo da notificação é constatada através do sistema de confirmação de e-mail:

**NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA** [Open in Gmail](#)

Recipients	<mgpaviengenharia@gmail.com>
Send date	Aug 16, 2024 at 5:27 PM
Activity	5 opens  Link tracking <a href="#">Upgrade</a> PDF tracking <a href="#">Upgrade</a> PDF Signature <a href="#">Upgrade</a>

**Email Activity** [Download Delivery Certificate](#)

Aug 19

Opened email 9:51 AM  
by mgpaviengenharia@gmail...

Opened 4 more times. Full tracking history is not enabled. [Upgrade to Mailsuite PRO >](#)

O e-mail foi aberto 5 vezes pelo destinatário “mgpaviengenharia@gmail.com”, com a primeira abertura em 19 de agosto às 09:51 da manhã. Portanto,

Parecer Jurídico



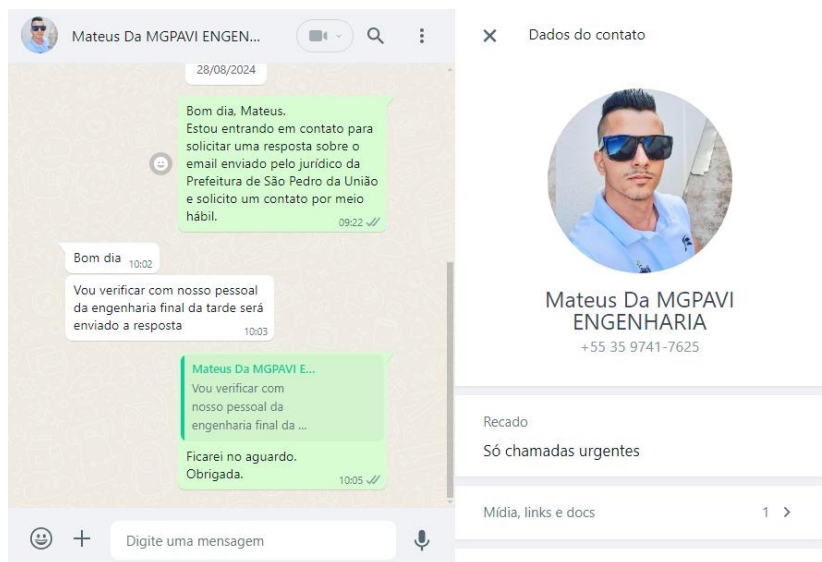


## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

considerando o prazo concedido, a manifestação deveria ter sido feita até o dia 09 de setembro de 2024. Inocorrência.

Como reforço de comunicação, foi realizado contato via Whatsapp pela servidora Marilza Reis, gestora de contratos, MAT 001128. Houve a ciência pelo preposto da empresa e também foi informado que seria enviada a resposta:



Não houve o envio da resposta.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A MGPAVI Engenharia – CNPJ 54.227.498/0001-59, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 123/2024, cujo objeto foi a “IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO EM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO LIMPEZA, USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO”, foi devidamente comunicada a respeito da infração que lhe foi imposta.

Em suma, conforme relatado por Higor Augusto Sabag de Paulo, Engenheiro Civil da Prefeitura, CREA/MG 238.615D, foi verificada documentalmete discrepância de pesagens em aproximadamente 4.450 kg entre o ticket de Varginha (20.960 kg) e o ticket de São Pedro da União (16.510 kg).

Também foi narrado que houve a expedição de nova AF sob o nº 2182/2024 que não foi entregue. Portanto, o objeto da AF não foi cumprido e não houve a realização dos serviços de tapa-buraco a contento.

Parecer Jurídico





**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

---

**Considerando o decurso do prazo sem nenhuma manifestação, sugiro a consolidação da penalidade imposta.**

**DA COMUNICAÇÃO AO CEIS/CNEP**

De acordo com a determinação legal contida no art. 161 da lei nº 14.133/21, o município de São Pedro da União deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) a sanção aplicada.

Encaminho para o setor responsável fazer a devida comunicação aos cadastros acima.

**DA EXTINÇÃO**

De acordo do a lei nº 14.133/21:

*CAPÍTULO VIII*

*DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS*

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

***I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;***

*Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:*

***I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;***

*§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.***

*Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:*

***IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.***

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

***I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:***

***e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e***

Parecer Jurídico





**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

---

**escrito da Administração;**

Diante das informações legais acima transcritas, julgo estarem presentes as condições para a extinção contratual, em razão do “não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos”.

**Requisitos para a extinção:**

Para que haja a extinção unilateral pela Administração de modo regular, é necessário:

- a. Que a extinção seja formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (requisito já cumprido através da motivação contida na notificação e através da ciência, sem manifestação, da empresa notificada);
- b. **Que haja autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;**

Após a intimação a respeito da extinção contratual, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

**DO PAGAMENTO**

O valor da multa aplicada corresponde a R\$ 7.552,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Assim, **os créditos da Administração devem ser compensados com os créditos do fornecedor.** Após a compensação, remanescendo crédito da Administração, este deve ser cobrado regularmente. Remanescendo crédito do fornecedor, este deverá prosseguir para o pagamento ao fornecedor.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomendo:

1. A consolidação da penalidade aplicada;
2. Caso seja do interesse público, a extinção contratual unilateral pela Administração, desde que haja a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. Sendo este o caso,
  - a. o fornecedor deverá ser comunicado para, querendo, oferecer recurso no prazo legal.
  - b. Em seguida, o setor financeiro deverá fazer as compensações de créditos;

Parecer Jurídico





**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

---

Encaminho ao setor de licitações e à gestora de contratos para fazer constar a penalidade aplicada aos cadastros CEIS e CNEP, dentro de 15 dias úteis.

É o parecer, *smj*.

São Pedro da União, 10 de setembro de 2024.

**Samuel Figueiredo Santos**

Procurador do Município

OAB/MG 209.483 | MAT 1039

Parecer Jurídico







**Pregão Eletrônico 007/2024**

**Processo Administrativo 123/2024**

### **AUTORIZAÇÃO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Considerando a necessidade de adoção de medidas que preservem o interesse público e evitem prejuízos à Administração Municipal;

e

Considerando o inadimplemento contratual por parte da contratada e as informações contidas no RELATÓRIO TÉCNICO: INÍCIO DE OPERAÇÃO DE TAPA-BURACO, na NOTIFICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA e no PARECER JURÍDICO 108/2024, referente ao Pregão Eletrônico 007/2024, Processo Administrativo 123/2024 e diante das disposições legais previstas na lei nº 14.133/21, em especial os artigos 137 a 139, que tratam das hipóteses de extinção dos contratos,

**AUTORIZO** a extinção do contrato administrativo celebrado com a empresa **MGPAVI Engenharia – CNPJ 54.227.498/0001-59**, no âmbito do Pregão Eletrônico 007/2024, Processo Administrativo 123/2024, nos termos do CAPÍTULO VIII da lei nº 14.133/21, devido ao cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos, com as devidas comunicações formais à contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

Também determino a consolidação da penalidade aplicada, nos termos expostos no parecer jurídico.

O fornecedor deverá ser comunicado para, querendo, oferecer recurso no prazo legal.

São Pedro da União, 10 de setembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Custódio Ribeiro Garcia', written over the printed name.

**Custódio Ribeiro Garcia**  
Prefeito Municipal